LEI 639 /2016

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO INDUSTRIAL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo fica autorizado a alienar, mediante doação com encargos, a favor da empresa **TUBOCORT IND. COM. DE PERFILADOS LTDA.** CNPJ/MF sob n° 74.675.323/0001-11, observadas as condições estabelecidas através do Artigo 2º desta Lei, o terreno industrial urbano localizado nesta Cidade de Ipiguá, na Rua Carlos Pazianoto, com área total de 14.067,18 metros quadrados, determinados pelo conjunto dos Lotes de 01 a 13 e de 19 a 33, todos da Quadra A2, do Loteamento Distrito Industrial Antônio Figueiredo de Oliveira.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento do imóvel em doação, a empresa deverá:

a) comprovar que vem mantendo a posse pacífica do terreno descrito no artigo anterior há mais de dois anos;

b) comprovar que, sob a sua posse, foi edificado no local, há no mínimo dois anos, um prédio para fins industriais;

c) comprovar que no local foi instalado e funciona um estabelecimento industrial, pertencente à empresa por período não inferior a dois anos,

d) comprovar a atual destinação e uso industrial do terreno.

Art. 3° O terreno objeto da doação deverá ser destinado para atividades industriais pelo período mínimo de dois anos, a contar da outorga da escritura de doação, ficando assim obrigados a donatária e aqueles que venham a adquirir o imóvel.

Parágrafo único. No caso de alienação do imóvel pela donatária a terceiros, deverá constar da respectiva escritura, sob pena de nulidade absoluta, o compromisso do adquirente em manter a destinação do imóvel para fins industriais, na forma exigida por esta Lei.

Art. 4º O Executivo fica autorizado a firmar todos os atos necessários à regularização da situação do terreno, através da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º Da escritura de doação deverão constar o inteiro teor desta Lei e os encargos por ela exigidos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei importará na anulação da doação e na retrocessão do terreno ao patrimônio municipal, incluindo a transferência das benfeitorias e instalações edificadas no local, a favor da Fazenda Municipal, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento pela perda de tais bens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 02 de dezembro de 2016.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo